EMENDA Nº 1 – CCJ (SUBSTITUTIVO)
(PEC 143 de 2015)

SF/16550.45185-36

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2015

Altera o art. 76 e acrescenta os arts. 101 e 102 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para constituir a desvinculação de receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O caput do art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 76. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 25% (vinte e cinco por cento) da arrecadação da União de impostos, contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais. (NR)
> .....

Art. 2º Os arts. 101 e 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias constantes do art. 1º da PEC 143, de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 101**. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 25% (vinte e cinco por cento) da arrecadação dos impostos dos Estados e do Distrito Federal a que se refere o art. 155 da Constituição Federal e dos recursos de que tratam os art. 157 e 159, inciso I, alínea *a*, II e III, da Constituição Federal.
>
> § 1º O disposto no *caput* não reduzirá a base de cálculo das transferências a Municípios, na forma dos arts. 158, incisos III e IV, e 159, §§ 3º e 4º, da Constituição.
>
> § 2° Excetua-se da desvinculação de que trata o **caput** a arrecadação da contribuição social do salário-educação a que se refere o § 5º do art. 212 da Constituição Federal.

§ 3° Para efeito do cálculo dos recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal, o percentual referido no **caput** será nulo.

Art. 102. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 25% (vinte e cinco por cento) da arrecadação dos impostos dos Municípios e do Distrito Federal a que se refere o art. 156 da Constituição Federal e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas *b*, *d* e *e*, e §§ 3º e 4º, da Constituição.

§ 1° Excetua-se da desvinculação de que trata o **caput** a arrecadação da contribuição social do salário-educação a que se refere o § 5º do art. 212 da Constituição Federal.

§ 2° Para efeito do cálculo dos recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal, o percentual referido no **caput** será nulo. (NR)

SF/16550.45185-36

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício financeiro subsequente.

Senador ROMERO JUCÁ
(PMDB – RR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo criar a Desvinculação de Receitas de Estados e Municípios em simetria com o instrumento existente no âmbito da União.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

Durante a discussão, o Senador Romero Jucá reformula o seu relatório, concluindo com voto favorável à Proposta de Emenda à Constituição nº 143, de 2015, na forma de Substitutivo.

A Comissão aprova o Parecer favorável à Proposta de Emenda à Constituição nº 143, de 2015, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo).

Sala das Comissões, 6 de abril de 2016.

Senador JOSÉ PIMENTEL, Vice-Presidente